



DECRETO N. 0703, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do [Memorando 120/CPL/PMJP/RO/2026 de 16/04/2026 \(ID 2611154\)](#).

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Presidente Pregoeira;
- II - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeira;
- III - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;
- IV - Willian Gabriel Resende Matias: Agente de Contratação/Pregoeiro;
- V - Ana Paula de Souza Meireles: Agente de Contratação/Pregoeira.

§ 2º Equipe de Apoio:

- I - Adriana Souza Leite;
- II - Izabelly Paiva Porfírio;
- III - Vivian Vieira de Araújo;
- IV - Neurizete dos Santos;
- V - Danielly Melo de Souza.

Art. 2º A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025 ([ID 2044611](#)).

Art. 4º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 17 de abril de 2026

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/04/2026 às 10:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jj-parana.ro.gov.br, informando o ID **2613313** e o código verificador **0CA5E1E5**.

Docto ID: 2613313 v1

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/SUPECOL/PMJP/2026

Processo Administrativo nº 1-2619/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e capacitação presencial *in company*, com o tema "**Governança e Gestão de Obras Públicas: Do Planejamento à Pós-Ocupação (Lei nº 14.133/2021)**", destinado a até 60 (sessenta) servidores do Município de Ji-Paraná.

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

1. Do Objeto

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e capacitação presencial *in company*, com o tema "**Governança e Gestão de Obras Públicas: Do Planejamento à Pós-Ocupação (Lei nº 14.133/2021)**", destinado a até 60 (sessenta) servidores do Município de Ji-Paraná, promovido pela empresa **H B TREINAMENTOS**, CNPJ n. 41.364.679/0001-85, com carga horária de **16 (dezesesseis) horas**.

A solução consiste em uma **Capacitação Técnica de Imersão Presencial (In Company)**, estruturada sob medida para a realidade da SEMPLAN Ji-Paraná. O foco central é a Governança e Gestão de Obras Públicas, abordando todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase de planejamento (Estudo Técnico Preliminar/Projeto Básico) até a entrega final e pós-ocupação. A solução utiliza a metodologia autoral do Prof. Hamilton Bonatto, que integra as disciplinas de Engenharia Civil e Direito Público para sanar os gargalos de instrução processual do Município. As características apresentadas pela empresa HB Treinamentos fizeram com que a Secretaria Municipal de Planejamento deliberar em relação à inexigibilidade.

O interesse público é atendido ao evitar-se o desperdício de recursos com projetos mal elaborados ou licitações desertas. A capacitação funciona como uma medida preventiva de controle interno, garantindo que o dinheiro público seja transformado em obras com menor prazo de execução e maior qualidade técnica, em estrita observância ao Princípio da Eficiência (Art. 37, CF).

O processo foi devidamente instruído em conformidade com o Termo de Referência (**ID 2523379**), Estudo Técnico Preliminar (**ID 2519896**), Documento de Formalização da Demanda – DFD (**ID 2443002**) e demais documentos anexados ao processo.

2. Da Autorização e Adequação Orçamentária

Observa-se que os autos foram autorizados pelo Prefeito Municipal, através da Decisão – GABPREF 271 (**ID 2537950**), bem como instruídos com NAD - Nota de Autorização da Despesa (**ID 2532485**), Nota de Reserva Orçamentária (**ID 2532663**) e Declaração de Adequação Financeira 351 (**ID 2532663**)

Em atenção ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as hipóteses de inexigibilidade de licitação, em especial o **Inciso III, alínea "f"**, notadamente nos casos em que a competição se revela inviável em razão da natureza singular do objeto ou da exclusividade do fornecedor, apresenta-se a contratação da empresa **H B TREINAMENTOS**, CNPJ n. 41.364.679/0001-85, viável.

A contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e capacitação presencial *in company*, em conformidade com os detalhes constam na Proposta da Empresa (ID 2430017) e currículo do Palestrante (ID 2624102)

3. Da Justificativa

Conforme se vê no Termo de Referência, do processo acima epigrafado, a fundamentação para contratação do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, nos termos abaixo transcritos:

O interesse público é atendido ao evitar-se o desperdício de recursos com projetos mal elaborados ou licitações desertas. A capacitação funciona como uma medida preventiva de controle interno, garantindo que o dinheiro público seja transformado em obras com menor prazo de execução e maior qualidade técnica, em estrita observância ao Princípio da Eficiência (Art. 37, CF).

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar adequada governança técnica e segurança jurídica na condução dos processos de infraestrutura do Município de Ji-Paraná, diante da plena vigência da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município atravessa um cenário de reestruturação administrativa relevante, marcado pela decisão estratégica de descontinuar a terceirização da elaboração de projetos, passando a depender exclusivamente de seu quadro técnico próprio. Essa mudança, embora alinhada aos princípios da eficiência administrativa e fortalecimento institucional, elevou significativamente o grau de responsabilidade técnica dos servidores envolvidos no ciclo de planejamento das contratações públicas e na fiscalização de obras.

Diagnóstico técnico recente realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN identificou lacuna crítica de capacitação: aproximadamente 80% dos servidores que atuam na elaboração de artefatos: Documentos de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Projetos Básicos (PB), Matriz de Riscos e aplicação de metodologias como BIM ainda não detêm domínio técnico suficiente sobre os institutos e procedimentos introduzidos pela Nova Lei de Licitações.

Tal cenário vem produzindo reflexos operacionais relevantes, notadamente a concentração do fluxo processual em número reduzido de agentes públicos, gerando gargalos administrativos, aumento de prazos internos, riscos procedimentais e potencial comprometimento da celeridade na execução de políticas públicas de infraestrutura.

Nesse contexto, a contratação de capacitação especializada revela-se medida tecnicamente adequada, necessária e proporcional, uma vez que visa:

- promover uniformização de entendimento técnico-normativo;*
- mitigar riscos de falhas procedimentais;*
- reduzir a dependência operacional de grupo restrito de servidores;*
- fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos;*
- prevenir apontamentos dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;*

resguardar o erário frente à crescente complexidade dos instrumentos de planejamento e gestão contratual.

A solução pretendida encontra respaldo direto no interesse público, pois busca elevar a capacidade institucional do Município, aprimorar a eficiência dos processos de contratação pública e assegurar maior confiabilidade técnica na execução de obras públicas, reduzindo riscos de impropriedades, retrabalhos, aditivos indevidos e atrasos na implementação de investimentos estratégicos.

Assim, a contratação mostra-se não apenas conveniente, mas indispensável à adequada execução das competências administrativas relacionadas à infraestrutura municipal, em estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

*A contratação justifica-se pela necessidade crítica de internalização dos projetos de engenharia e adequação à Nova Lei de Licitações. O diagnóstico aponta um "afunilamento" processual e insegurança jurídica na instrução de ETPs e TRs de obras. A escolha do Prof. Hamilton Bonatto fundamenta-se na sua **notória especialização** e perfil híbrido (Direito e Engenharia), essencial para "blindar" os processos contra aditivos onerosos e apontamentos do TCE-RO, garantindo a eficiência dos investimentos em infraestrutura pública de Ji-Paraná.*

O Município de Ji-Paraná encontra-se em processo de reestruturação administrativa, marcado pela internalização das atividades de elaboração de projetos de engenharia anteriormente terceirizadas.

A transição do modelo operacional exige a elevação da maturidade técnica dos servidores, especialmente quanto à aplicação prática dos institutos introduzidos pela Lei nº 14.133/2021.

A solução consiste em uma imersão técnica presencial baseada em metodologia autoral do instrutor, compreendendo:

- *Módulo teórico-normativo sobre a Lei 14.133/2021 em obras;*
- *Oficina prática de saneamento de modelos reais de ETP e TR do Município;*
- *Fornecimento de material didático digital (PDF) e certificação de aproveitamento.*

Atualmente, o fluxo de investimentos em infraestrutura e o cronograma de expansão urbana do Município de Ji-Paraná encontram-se em um estado crítico de afunilamento operacional. Um diagnóstico interno pormenorizado revelou que a lacuna de domínio sobre os novos institutos da Lei Federal nº 14.133/2021 especialmente no que tange à tríade de planejamento (Estudo Técnico Preliminar - ETP - e Projeto Básico) tem gerado impactos sistêmicos negativos, a saber:

Ciclo de Retroalimentação Ineficiente (Diligências Excessivas): Observa-se um volume desproporcional de processos que retornam das instâncias de controle interno e da Procuradoria Geral do Município (PGM). Tais retornos decorrem de falhas

estruturais na instrução base, insuficiência na análise de riscos e ausência de orçamentação fidedigna às exigências da Nova Lei, o que gera o chamado "retrabalho administrativo" e retarda a publicação de editais.

Insegurança Jurídica e "Apagão das Canetas" (fenômeno de paralisia na gestão pública): A complexidade da NLL gerou um estado de hesitação técnica. Os servidores, temerosos pela responsabilização pessoal direta perante os Tribunais de Contas, hesitam em subscrever documentos técnicos por desconhecimento das novas matrizes de responsabilidade. Este cenário de insegurança paralisa a tomada de decisão e fragiliza a governança das contratações.

Sobrecarga Estrutural da SEMPLAN: A inteligência técnica sobre a Lei 14.133/21 encontra-se perigosamente centralizada em um número exíguo de profissionais. Essa hipercentralização do saber atua como um gargalo logístico, travando a celeridade das obras prioritárias planejadas para o exercício de 2026 e a longo prazo comprometendo a capacidade de execução orçamentária das Secretarias.

Risco de Licitações Desertas ou Fracassadas: A imprecisão na fase preparatória (especialmente no detalhamento do objeto e na definição de requisitos de habilitação) eleva o risco de certames vazios, o que, em última análise, impede a entrega de serviços essenciais à população e o cumprimento das metas do Plano Plurianual (PPA).

4. Da Justificativa de Preço

O valor cobrado é semelhante ao praticado em outros órgãos, sendo demonstrado através de Notas de Empenhos e/ou Notas Fiscais, entendendo por ser preço nacional, conforme demonstrado nos **ID's 2447896, 2447898, 2624105, 2624104 e 2624103.**

5. Do Valor da Contratação e Participantes

Nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração demonstrou a compatibilidade do valor proposto com o mercado, mediante, levantamento de referências de mercado, comparação com cursos similares, análise de economicidade per capita, e consideração das despesas indiretas evitadas.

Valor global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Custo per capita: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Desse modo, a capacitação destina-se a até 60 (sessenta) servidores do Município de Ji-Paraná.

6. Da Análise Técnica e Jurídica

A instrução processual foi analisada e validada tecnicamente pela Coordenadoria de Análise Processual da SUPECOL, conforme **ANÁLISE TÉCNICA Nº 056/SUPECOL/PMJP/2026 (ID 2518620)** que concluiu pela regularidade e legalidade da contratação direta, recomendando o prosseguimento do feito para a formalização do presente termo.

Nos procedimentos para contratação da Administração, tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos da empresa a ser contratada.

Foi anexado aos autos a documentação de habilitação, bem como as consultas realizadas nos órgãos de controle, conforme consta nos **ID's 2447885 ao 2447912 / 2583491 ao 2583493 / 2624101**.

Dessa forma, encontram-se preenchidos todos os requisitos legais previstos no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa da escolha do fornecedor, demonstração da hipótese legal, justificativa de preço, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e comprovação de recursos orçamentários suficientes, além da documentação complementar constante nos autos.

7. Da Conclusão

Assim, lavra-se o presente Termo de Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para fins de contratação direta da **H B TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n. 41.364.679/0001-85**, no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Devendo o presente ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município (PGM) para emissão de parecer jurídico, e, posteriormente, à autoridade competente para homologação e publicação nos termos legais da Lei de Licitações nº. 14.133/21 e suas modificações.

Ji-Paraná, 24 de abril de 2026.

Willian Gabriel Resende Matias

Agente de Contratação

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026